34 86 1.

907 Cognà - Tabellião - Abrahão Machado - 23 - Rua do Rosario - 23 - L. 156 - Fl. 32 v. Escriptura de cessão transferencia e indemnisação entre Francisco Bemfica de Menezes e sua Mr. e a Fazenda Federal. Saibam quantos esta virem q. no A. N. N. S. J. C. 1907 digo - esta publica escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem que aos 10 dias do mez de Dezembro de 1907, nesta Cidade do R. de Jan.º Dist.º Federal no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro á Avenida Central onde eu Tab.º fui vindo a chamado, ahi perante mim e as 2 tt.s ab.º nomes e assignados de uma parte como outs. cedentes, Francisco Bemfica de Menezes e sua Mr. D. Theresina Cabaretti de Menezes, residentes nesta capital e de outra parte como outra a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas por Francisco de Paula Bicalho, Director Technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e o Bacharel José Joaquim da Costa Pereira Braga, representante da Fazenda Nacional como os poderes que lhes conferem o artigo 11 § 7.º do Dec.º 5.031 de 10 de Janeiro de 1903 e art.º 2.º § 6.º do dec. leg.º 1021 de 26 de Agosto do M.mo anno, todas as suas pessoas conhecidas como as proprias pelas tt.s mm.s nomes e ass.s sendo estas de mim Tab.º do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete

q. fica archivado. E pelos outros que foi dito perante as mesmas testemunhas que são senhores e possuidores do predio e dominio util do terreno nº 24 da rua Conselheiro Zacharias 2ª de Sta Rita, adquirido em praça do Juizo da 2ª Vara Commercial Juiz Dr. Torquato Baptista de figueiredo - segundo a carta de arrematação de 18 de Junho de 1907. O predio mede de frente 6m,30 e é terreo com 2 janellas de frente p.a rua Conselheiro Zacharias, tudo em assobradado, com 2 janellas e confronta com quem de direito. Está livre e desembaraçado de qualquer onus judicial ou extra-judicial, com excepção do foro que paga a municipalidade. E por isto acham-se elles outros contratados com a outra por bem desta escriptura e na melhor forma de direito para transferir como de facto transferido tem o mesmo predio e dominio util do terreno por accordo previsto nos Decs 1027 de 26 de Agosto e 4.956 de 9 de Setembro 1903 e decorrente do Decº 4.969 de 18 de Set. do mesmo anno, artº 1º que a desapropriou por utilidade publica p.a construcção do Caes e Avenida correspondente nesta Capital: recebendo elles outros por parte da outra como indemnisação pela desapropriação do dito predio, dominio util do terreno benfeitorias e servidões que nelles existam, livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra-judiciaes com excepção do foro

que paga a Municipalidade conforme as estipulações do Reg.to Gal de Hypotheças e do Distribuidor Gal a quantia de Rs 15:500$000 em moeda corrente pagavel neste acto em que foi dito pela outra parte as mesmas Ts que no caracter de adquirente do dominio por força da Lei e hoje cessionaria da posse plena do dito predio e dominio util do terreno havia na verdade ajustado e contractado com os outros sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de Rs 15:500$000 em moeda corrente que apresentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das obras do Porto do Rio de Janeiro, entregou aos mesmos outros e por estes foi recebido, auferido e achado certo declarando em seguida os outros pes as testes q. do dito preço por elles recebido, dão a outra plena e rasa quitação para em tempo algum lhe poderem ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia, prometendo por si e seus q. venham a succeder-lhe a fazer pela todo o sempre boa firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e dominio util do terreno supra mencionado e a reforçar pela evicção de direito bem que á elles outros ou aquelle caiba ainda em tempo algum direito de reclamar qualquer outra indemnisação alem da que lhes é actualmente paga, sob o fundamento de benfeitorias

ou a pretexto de duvidas futuras ou omissões
ões q. gravem os proprios ora transferidos
que desde já são entregues á outra inde-
pendente do contracto de locação que
possa existir e fica resolvido, fican-
do-se essa por emittida na posse pela
presente escriptura e pela clausula con-
stituti. Declarou finalmente os outros —
1º Que renunciam a preferencia na
acquisição de qualquer terreno com as
vantagens facultadas pelo citado decreto 1.021
art 2º § 5º; 2º que no predio cedido não exis-
tem grandes installações como de uso limi-
nos ou sumptuosamente que possam
ser objecto de indemnisação do Gover-
no p.a demolição e transporte. E assim
os outros transmittem á outra todo o
dominio anterior, posse, jus e acção
no referido predio q. fica incorporado
ao patrimonio da outra por força de lei
e deste instrum.to independente do paga-
do imposto de transm.to de propr.e e de sello
proporcional na conformidade do Decreto
4956 de 1903, art.º 39. Foram-me entregues
os conhecimentos e certidões que demonstram
estar os outros quites com a Municipalidade
e Fazenda Federal das impostos relativos ao
imp.º predial e de p. d'agua, conforme os
seg.s doc.s a saber: ol. 72.814. Recebedoria do Rio
de Janeiro. Imp.º do consº d'agua. Ex.º 1907.
Conto 36$000. Certifico q. o Sñr José Ant.º da
Costa Braga deu a qtia de 36$000, imp.º
do cons.º de 1 p. d'agua concedida p.a

6-2-925

uso do predio N.º 24 da rua Conselheiro Fachadas. Rio de Janeiro 1.º de Junho de 1907. Pelo Sub-Director L. Veiga. Recebi em 1 de 6 de 1907. O Fiel do Thesour.º Carvalho Jor. O predio referido acha-se quite dos impostos prediaes desde 1894 até e inclusive o corrente exercicio como se vê do termo de quitação N.º 607 e do conhecimento 10.857, extrahido do que dou fé. E assim contratados outorgantes e outorgadas pediram-me nestas notas lavrasse a presente escriptura que lhes sendo lida e achando-a conforme aceitaram e assignaram com as mutuas testemunhas Alfredo B. V. Vieira e Jacintho M. Cunha. Eu Mario Junior, Escrevente juramentado que escrevi. Eu Abrahão Carneiro da Cruz Machado Tabellião a subscrevo = Francisco Pereira de Menezes. = Thomaz Nazareth de Menezes. = Francisco de Paula Bicalho. = José Joaquim da Costa Pereira Braga. = Alfredo B. V. Vieira. Jacintho M. Cunha. Francisco José. Eu Abrahão Carneiro da Cruz Machado, Tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (Estava o signal publico) de verdade. Assignado pelo Tabellião Abrahão Carneiro da Cruz Machado. — Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 6 de Fevereiro de 1925. — Horacio Teixeira Vieira, Ins.or substituto. Nacional. — Leonidas Ruiz da Fonseca, 4.º Escripturario da Thesouraria Nacional.